

Lei nº 2.570, de 22 de dezembro de 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de ‘Curso
Básico de Modelagem
Industrial’.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com
o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de
realizar o “Curso Básico de Modelagem Industrial”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se
dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada,
passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.570, de 22 de dezembro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize o “Curso Básico de Modelagem Industrial”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer material didático, de expediente, de consumo e de limpeza;
- ✓ fornecer sala de aula em condições, com energia elétrica e uma mesa grande;
- ✓ fornecer papel para os moldes, do tipo pardo, manteiga e pão.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a:

- ✓ disponibilizar, no mínimo, 15 (quinze) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e frequência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2006.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas
